

# CONDUTAS VEDADAS EM ELEIÇÕES 2026

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

# CARACTERIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Conforme a definição adotada pela AGU:

“Agente público é aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.”

| Situação                                                                                      | Está coberto?                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Reitor(a) e Vice-Reitor(a)                                                                    | Sim — mandato/eleição                                                                   |
| Pró-Reitores, Diretores de Setor/Centro, Coordenadores (cargos de direção/função gratificada) | Sim — designação/nomeação, mesmo sem remuneração adicional                              |
| Docentes efetivos e substitutos                                                               | Sim — cargo/emprego público                                                             |
| Técnicos-administrativos efetivos                                                             | Sim — cargo público                                                                     |
| Membros de conselhos, comissões e colegiados (CONSUNI, congregações, bancas)                  | Sim — mesmo exercício transitório e sem remuneração                                     |
| Estagiários e bolsistas em função pública                                                     | Sim, na atuação ligada à função — mesmo sem remuneração formal de “cargo”               |
| Servidor de férias ou licenciado                                                              | Continua sendo agente público; algumas vedações específicas são afastadas nesse período |

Exemplos no contexto de uma Universidade Federal

**PONTO-CHAVE**

A vedação não depende de remuneração, de efetividade no cargo, nem de o agente ser candidato. Abrange toda a comunidade de gestão da universidade durante o ano eleitoral.

# ÓRGÃOS FISCALIZADORES E ESFERAS DE RESPONSABILIDADE

## Órgãos que podem fiscalizar/representar

- Justiça Eleitoral (TSE/TRE)
- Corregedoria-Geral ou Regional Eleitoral
- Ministério Público Eleitoral
- CGU/AGU
- SECOM/SICOM

## Condutas vedadas eleitorais podem, dependendo do caso concreto, repercutir também em:

- *Esfera administrativa/disciplinar*: apuração interna (sindicância/PAD)
- *Esfera civil*: eventual aplicação da Lei de Improbidade Administrativa
- *Esfera penal*: crimes eleitorais previstos no Código

## RESPONSABILIDADE ELEITORAL

Natureza objetiva: para a publicidade institucional vedada, basta a permanência do conteúdo no período de defeso — não é necessário comprovar intenção ou potencial lesivo.

### Sanções citadas:

- Multa
- Suspensão do ato/conteúdo
- Cassação do registro/diploma
- Inelegibilidade por até 8 anos

(ex.: pronunciamentos irregulares em rádio/TV, uso abusivo de bens e serviços públicos).

# PUBLICIDADE INSTITUCIONAL: CARACTERIZAÇÃO E CONDUTAS VEDADAS

## O que é (regra geral, fora do defeso)

A publicidade de atos, programas, obras e serviços deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo proibido constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

## Vedação no período de defeso (3 meses antes do pleito)

É proibida a publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, independentemente do conteúdo (mesmo educativo/informativo) — inclusive em meios digitais.

- Natureza objetiva: a simples manutenção/disponibilidade do conteúdo durante o período (mesmo publicado antes) já configura a infração.

## Exceções legais (o que “salva”)

- Casos de grave e urgente necessidade;
- Publicações legais obrigatórias (editais, leis, atos normativos);
- Conteúdos meramente noticiosos/informativos, sem caráter promocional .

## O que é permitido mesmo no defeso — Transparência Ativa

Não configura publicidade institucional vedada o cumprimento de obrigações legais de transparência, como: receitas e despesas públicas; repasses entre entes; convênios e transferências de recursos; licitações e contratações; editais de compras; informações sobre serviços; sanções administrativas; concessão de recursos e currículos/dados de gestores.

# PERÍODO DO DEFESO ELEITORAL

- Inicia-se 3 meses antes do 1º turno e vai até o fim do 2º turno (ou da apuração, se não houver 2º turno).
- Em 2026: de **04/07/2026 a 04/10/2026**.

Havendo segundo turno, o período é prorrogado até **25/10/2026**.

Durante esse período, todas as instituições públicas — inclusive universidades federais — devem observar as restrições da Lei Eleitoral.

# O QUE PODE E O QUE É VEDADO AO SERVIDOR NO PERÍODO ELEITORAL

Pré-campanha (até 15/08) — permitido, sem pedido explícito de voto

| Categoria                      | Permitido                                                                      | Condição                                                             |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Mídia e entrevistas            | Participar de entrevistas, programas e debates apresentando ideias e propostas | Tratamento igualitário entre pré-candidatos                          |
| Eventos partidários            | Participar de encontros/seminários de partidos                                 | Ambiente fechado, custeado pelo partido                              |
| Posicionamento pessoal         | Expressar opiniões políticas, inclusive em redes sociais                       | Pode mencionar candidatura/qualidades pessoais, sem pedir voto       |
| Ambientes educacionais/sociais | Manifestação espontânea em escolas/universidades/comunidades                   | Sem financiamento de interessados; sem prejudicar serviços regulares |

## REGRA DE OURO

A vedação não depende de remuneração, de efetividade no cargo, nem de o agente ser candidato. Abrange toda a comunidade de gestão da universidade durante o ano eleitoral.

## Vedado durante todo o ano (não apenas no defeso)

- Uso de bens públicos móveis/imóveis (carros, aviões, repartições) em benefício de candidato ou partido.
- Cessão de servidores ou uso de seus serviços para comitês de campanha durante o expediente normal. Permitido fora do expediente, em férias ou licença formal.
- Uso abusivo de materiais e serviços públicos custeados pelo governo (e-mail institucional para mensagens políticas, cota de dados, combustível, gráficas oficiais).

## Vedado especificamente no defeso (3 meses antes do pleito)

- Publicidade institucional.
- A partir de 04/07: comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas (a mera presença já é proibida, mesmo sem discurso) e contratação de shows artísticos com recursos públicos para inaugurações ou divulgação de serviços.

## **CARGOS EM COMISSÃO (CD/FG), REMUNERADOS OU NÃO**

Regra específica e mais rígida: servidores em cargos de comissão NÃO podem fazer campanha no exercício do cargo público, nem se identificar como agentes públicos, mesmo fora do expediente — independentemente de a função gerar remuneração adicional ou não.

# ORIENTAÇÕES PARA REDES SOCIAIS DA UNIVERSIDADE

- Publicar um comunicado nos sites/redes oficiais informando as limitações do período eleitoral.
- Moderar comentários de cunho eleitoral, removendo divulgação de nomes vinculados a campanhas, partidos e coligações, números/símbolos que remetam a candidatos, slogans e marcas de governos/partidos.

## PRAZO DE RETIRADA/OCULTAÇÃO

Postagens com conteúdo sujeito a controle eleitoral devem estar tratadas **antes** do início do defeso (04/07/2026) — a infração é objetiva: a simples permanência do conteúdo durante o período vedado já caracteriza o ilícito, independentemente da data original da publicação.

# Duas estratégias possíveis

## **Ocultação total das postagens:**

mantém o perfil ativo (preserva seguidores e permite publicações permitidas no defeso); acervo preservado de forma privada e reversível. Atenção: a ocultação em massa nativa só existe no Instagram/Facebook — X, YouTube e TikTok exigem ação manual ou ferramentas externas.

## **Suspensão integral do perfil:**

elimina totalmente o risco; recomenda-se criar um perfil temporário para uso no período; após o defeso, retomar o perfil original garantindo o histórico.

Mesmo durante a ocultação/suspensão, manter os portais de transparência ativa obrigatória funcionando, como canais de informação neutra.

# O que ainda pode ser publicado no defeso

- Conteúdo técnico-científico
- Prestação de serviços ao cidadão,
- Informações de ensino/pesquisa/extensão
- Itens de transparência ativa (editais, processos seletivos, prestação de contas)

Desde que sem qualquer caráter promocional de gestão.

# CARACTERÍSTICAS DAS POSTAGENS NO PORTAL INSTITUCIONAL E NAS REDES SOCIAIS

- Impessoalidade: notícias devem ser objetivas e impessoais, não podendo promover, direta ou indiretamente, partidos, coligações, candidatos ou apoiadores.
- Caráter técnico e científico priorizado: conteúdos ligados à missão institucional (ensino, pesquisa, extensão) não são vedados, mesmo no período eleitoral — ex.: divulgação de vestibular, transmissão de evento científico, notícias sobre atividades acadêmicas.
- Cuidado com notícias “limítrofes”: convites para conhecer o campus, visitas de autoridades/candidatos ou qualquer conteúdo que possa ser entendido como promoção institucional tornam-se vedados durante o período eleitoral.
- Republicações e marcações de terceiros: seguem a mesma lógica de vedação, avaliadas pelo mesmo critério de conteúdo político-eleitoral.

- Marcações (tags) de candidatos: devem ser moderadas e excluídas quando vinculadas a contexto político-eleitoral.
- Moderação de comentários: orientar e aplicar moderação ativa de comentários de cunho eleitoral nas publicações institucionais.
- Publicações antigas: conteúdo passado que promova algum candidato deve ser ocultado durante o período eleitoral.
- Entrevistas concedidas pela instituição: devem manter o foco jornalístico/informativo, sem promoção pessoal do agente público entrevistado.

# USO DE EQUIPAMENTOS E WI-FI INSTITUCIONAL PARA FINS DE CAMPANHA

- É vedado usar serviços custeados pelo governo — e-mail institucional, cota de dados, conexão de internet/wi-fi, combustível, gráficas oficiais, impressoras e demais equipamentos — para fins de campanha ou divulgação de candidaturas.
- É proibida a cessão ou uso de bens públicos móveis ou imóveis (computadores, salas, veículos, redes de dados) em benefício de candidato ou partido.

## Consequência prática

O uso da estrutura de TI/wi-fi da universidade para acessar redes de campanha, produzir material eleitoral ou divulgar candidaturas se enquadra nessas vedações — aplicando-se inclusive a cargos comissionados, que têm regra ainda mais restritiva (não podem fazer campanha nem se identificar como agentes públicos mesmo fora do expediente).

## Risco

Suspensão imediata, cassação do registro/diploma e inelegibilidade por 8 anos.

# USO DE LOGOS, MARCAS, NOMES, ASSOCIAÇÃO A CANDIDATO E SIMBOLOGIA OFICIAL

- Promoção pessoal (regra geral, ano todo): proibido constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores em publicidade institucional.
- Marca do Governo Federal (defeso): fica suspensa toda divulgação da marca de governo — atual ou anterior — incluindo campanhas, ações, eventos, programas e slogans, nos veículos de comunicação. Publicidade que envolva o Governo deve ser retirada dos destaques.
- Eventos institucionais: proibido usar marcas, símbolos ou imagens associadas ao Governo Federal; proibida qualquer forma de “palanque” (favorecimento ou promoção pessoal de agentes públicos).
- Placas de obras: não podem conter nomes, símbolos ou imagens de autoridades/governos nem slogans — devem ser cobertas ou retiradas durante o defeso.
- Vídeos institucionais: vídeos mostrando parlamentar/autoridade entregando obra são vedados no período eleitoral.
- Sites e perfis da universidade: é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda nos canais oficiais vinculada, direta ou indiretamente, a candidatos, partidos ou governos — a marca/identidade visual da universidade não pode ser associada a candidatos.
- Necessidade de menção ao Governo Federal: Utilizar o Brasão da República como referência.

# CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Violação aos princípios da administração pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No contexto eleitoral, condutas como uso de bens/serviços públicos em benefício de campanha, promoção pessoal vedada ou uso indevido de estrutura institucional podem, conforme o caso concreto, configurar também ato de improbidade (especialmente por violação à impessoalidade), gerando consequências cíveis (ressarcimento ao erário, perda da função pública, suspensão de direitos políticos) independentemente das sanções eleitorais específicas.

# ORIENTAÇÕES DE POSTURA: ENTREVISTAS, CONVITES A CANDIDATOS E GRAVAÇÃO DE VÍDEOS

## Entrevistas

- É **permitido** conceder entrevistas a veículos de comunicação durante o período eleitoral.
- Deve-se manter o foco na informação jornalística, especialmente quando o tema tiver associação ao agente público ou à instituição.
- As entrevistas devem informar, sem promoção pessoal e sem menção a atos que prejudiquem a imparcialidade.
- Dar preferência a entrevistas **por escrito**.

## Gravação de vídeos e produção de conteúdo institucional

- Vídeos institucionais não podem retratar parlamentares ou autoridades “entregando obras” durante o período eleitoral.
- É permitido gravar conteúdo (inclusive de terceiros) em local público, desde que haja livre acesso a todos, sem interrupção de serviços, sem encenação e com acesso franqueado a outros candidatos em igualdade de condições.

## Convites e participação de candidatos em eventos institucionais

- Tomar cuidado especial quando participantes do evento forem candidatos.
- Inaugurações de obras/serviços não podem ter qualquer conteúdo de publicidade de governos.
- A partir de 04/07: a mera presença de candidatos em inaugurações de obras públicas já é proibida — mesmo sem discurso ou participação ativa.
- Transmissões ao vivo com convidados vinculados a partidos políticos, ou que incitem votos, são vedadas no período eleitoral.
- Transmissões ao vivo de eventos puramente científicos/acadêmicos não são vedadas, mas serão executadas com cuidado ao regramento do defeso.

# QUADRO-RESUMO DE EXEMPLOS PRÁTICOS

| Conduta                                                       | Exemplo                                                                | Vedado? | Quando            |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|
| Distribuição de materiais promocionais                        | Camisetas, brindes                                                     | Sim     | Período eleitoral |
| Distribuição de materiais institucionais                      | Folder de cursos                                                       | Não     | —                 |
| Evento institucional com candidatos presentes                 | Cuidado redobrado; inaugurações não podem fazer publicidade de governo | Atenção | —                 |
| Transmissão ao vivo com convidados partidários/pedido de voto | Palestra com incitação a votos                                         | Sim     | Período eleitoral |
| Transmissão ao vivo de evento científico                      | Palestra acadêmica                                                     | Não     | —                 |
| Divulgação de vestibular (campanha orgânica)                  | Anúncio de processo seletivo                                           | Não     | —                 |
| Notícia sobre ensino, pesquisa e extensão                     | Matéria sobre projeto de pesquisa                                      | Não     | —                 |
| Notícia que pode soar como promoção institucional             | Convite para visitar o campus, visita de candidato                     | Sim     | Período eleitoral |
| Placa de obra com marca/slogan de governo                     | Placa não coberta                                                      | Sim     | Período eleitoral |
| Vídeo institucional com parlamentar entregando obra           | Vídeo em canal oficial                                                 | Sim     | Período eleitoral |

# PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA SECOM/FURG

- Solicitações de divulgação de atividades, produção de notícias, compartilhamento de materiais, coberturas e serviços da Secom devem ser registradas no **sistemas.furg.br** (solicitação destinada à SECOM, tipificada de acordo com o sistema);
- Identificação de perfis em redes sociais associados ao setor (por exemplo: pró-reitorias, Institutos), com nome do responsável pela página e SIAPE, mensagem alertando sobre o defeso em postagem fixada (fornecida pela Secom), fechamento de comentários (Sugestão de manutenção de 1 perfil por Unidade Administrativa, salvo casos excepcionais);
- Verificação de logos, cards, destaques, vídeos (todo tipo de postagem) e arquivamento das que infringirem regras do defeso (inclusive logos e programas de governo);
- Verificação de perfil oficial da Universidade e perfis dos Campi feita pela Secom, demais verificações ficam a cargo de cada setor;
- Suspensão de páginas menores nas Unidades Administrativas (arquivamento, salvo excepcionalidades);
- Recomendamos a busca ativa de perfis vinculados a Unidades Acadêmicas;
- Compartilhamento dos materiais sobre o defeso disponibilizados pela Secom com todos os servidores vinculados ao setor;
- Transmissões de evento cumprirão regras do defeso, com veiculação ao vivo, mas sem disponibilidade permanente na plataforma Youtube;
- Suspensão de transmissão em caso de ocorrência em condutas vedadas;
- Matérias veiculadas terão sinalização de cumprimento das regras do defeso, limitando postagens de caráter pessoalizado;
- Limitar ao máximo possível a utilização do nome FURG/marca/logo da Universidade em postagens particulares (em todos os formatos);

# PROCEDIMENTOS EM CASO DE DENÚNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE REGRAS

- Preferencialmente enviadas via FALA.BR, mas podem ser recebidas por meios diversos (denúncia formal ou mera indicação);
- SECOM/Ouvidoria atuarão de forma parceira;
- Gestores: documentar participação em formações e compartilhamento de informações sobre o defeso com servidores vinculados ao seu setor;
- Em caso de perfil apócrifo (sem autorização para funcionamento, sem cobertura e responsabilidade imediata da Secom ou chefia do setor), denúncias serão comunicadas a Ouvidoria, SECOM e Chefia do Setor. Será feito o registro de página apócrifa para potencial defesa junto aos órgãos fiscalizadores;
- Em caso de postagem que viole regras do defeso em perfil com gerência de Chefia do Setor (apagar postagens de imediato, sinalizar motivação da publicação);
- **Importante**: Conhecer a cadeia de responsáveis por páginas vinculadas ao seu setor, ajudará em possíveis denúncias de infrações, permitindo a responsabilização específica do gerente de página e defesa das chefias.

# Dúvidas

---

**[secom.secretaria@furg.br](mailto:secom.secretaria@furg.br)**

**[ouvidoria@furg.br](mailto:ouvidoria@furg.br)**